



**CONTRATO Nº. 004/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, E A EMPRESA ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO – ME.**

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Av. Lindolfo Moreira, 571, Bairro Centro, CEP 46900-000, Seabra, Bahia, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado André Luiz Rosendo Dourado – ME, Rua Rio Pires, S/N, Lot. Asa Sul, CEP. 44.900-000 Irecê/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Dispensa de Licitação 022/2019, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objetiva este contrato a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de gestão pública, para suporte técnico ao Presidente do Legislativo, especialmente quanto a emissão de pareceres, requerimentos e demais atos do plenário da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

Este contrato é regido pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31 de Maio de 2019, contados da assinatura deste Termo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21. de junho de 1993, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;



- d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;  
e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) Executar todo serviço de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- d) Reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato condenados por vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações;
- e) Apresentar com todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- f) Comparecer a sede do **MUNICÍPIO**, semanalmente ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, a importância mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo pagamento será autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Seabra**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**, mediante ordem bancária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução do presente contrato, as despesas relativas à pessoal representa um total de 60% (sessenta por centos) deste contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 1 – Câmara Municipal
- 2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

O atraso no pagamento importará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação atrasada e o inadimplemento total em multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da multa prevista na Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto, inciso IV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**



O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra/BA. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Seabra 10 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTES:**

**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADO:**

**André Luiz Rosendo Dourado - ME**  
CNPJ: 27.134.819/0001-06  
Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome: CPF: 617975965-00 CI nº 3.395908-07	Nome: CPF: 019.211.715-70 CI nº 08775014-75